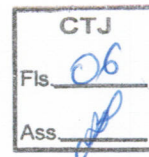




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 36 /2020/CSPAS

Referente ao PL 91 /2020 que “Institui a gratuidade para realização de laqueaduras tubária e vasectomia, nos hospitais e maternidades públicas estaduais e/ou conveniadas com Sistema Único de Saúde – SUS, com a divulgação de seus dispositivos ao público”.

Autor: Dep. Silvio Fávero.

RELATOR: Deputado

Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Fávero o presente Projeto de Lei nº 91/2020 que institui a gratuidade para realização de laqueaduras tubária e vasectomia, nos hospitais e maternidades públicas estaduais e/ou conveniadas com Sistema Único de Saúde – SUS, com a divulgação de seus dispositivos ao público.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12.02.2020, sendo colocada em pauta no dia 12.02.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 03/03/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 04/03/2020 sendo recebida no dia 05/03/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fls. 07
Ass. [assinatura]

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O projeto de lei em análise, apresenta um novo método anticoncepcional denominado *esterilização transcervical*, com o intuito de inseri-lo no Programa Planejamento Familiar, do Ministério da Saúde, cujo programa já tem a adesão de quase todos os municípios do Estado de Mato Grosso, na verdade, aqueles municípios que possuem uma equipe multidisciplinar: médico, enfermeira, assistente social e psicólogo; os que não possuem estes profissionais disponíveis para compor a equipe, podem encaminhar as pessoas interessadas nestes procedimentos ao município mais próximo, desde que haja acordo de cooperação entre ambos.

O Programa Planejamento Familiar foi instituído através da Lei Federal Nº 9.263/96, para regular o disposto no artigo 226, parágrafo 7º da Constituição Federal, que assim diz:

“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”

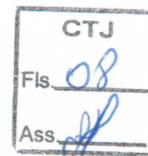
Assim, foi criado o Programa Planejamento Familiar, orientando-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e

GAA

Missão: “Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais”.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. (cópia em anexo).

Atualmente, o SUS oferece métodos contraceptivos reversíveis e irreversíveis, dentre estes últimos estão as ligaduras tubárias e vasectomias.

O programa mencionado é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento integral à saúde, como:

- A assistência à concepção e contracepção;
- O atendimento pré-natal;
- A assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;
- O controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- O controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis.

Entendemos que, para otimizar este atendimento à população, é que o nobre Deputado Silvio Fávero em sua propositura, propõe a utilização de um novo método contraceptivo irreversível, a esterilização transcervical.

Para melhor conhecimento do que seja este novo método de esterilização, realizamos pesquisa em literatura pertinente, obtendo o seguinte:

“Os pesquisadores estão estudando novos métodos anticoncepcionais permanentes que dêem às mulheres uma proteção comparável à esterilização cirúrgica, mas que sejam mais seguros ou fáceis de colocar e usar. Esses novos produtos concentram-se nos métodos transcervicais, ou seja, métodos que chegam às

GAA



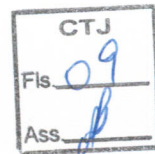
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



trompas de Falópio através da vagina e do útero. Eles incluem produtos químicos (tais como a quinacrina) e tampões (como o procedimento Adiana). As mini-molas, tais como o sistema Essure” (cópia em anexo)”.

Esta nova técnica de esterilização é simples, rápida e indolor e poderá resultar num sistema de planejamento familiar mais eficaz, disponível no Sistema Único de Saúde – SUS.

Salientamos, que este modelo de contracepção irreversível já foi regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e, o Estado de Santa Catarina já emprega esta técnica na rede de saúde pública.

Cotejando o Projeto de Lei ora analisado, entendemos ser o mesmo de relevante interesse social, o que o torna oportuno e conveniente, merecendo sua aprovação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

GAA



III – Voto do Relator

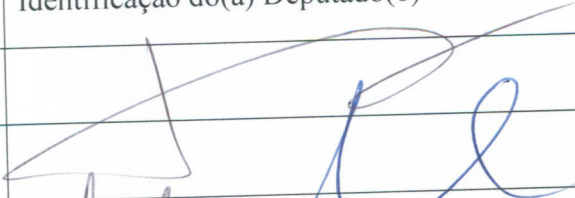
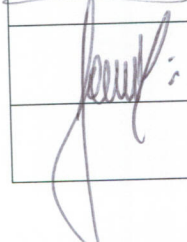
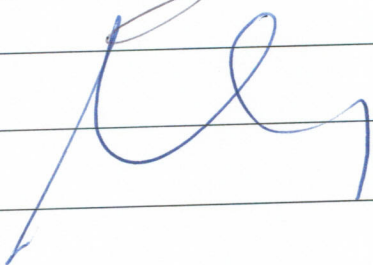
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 91/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 91/2020 - Parecer nº 36/2020
Reunião da Comissão em <u>14 / 04 / 2020</u>
Presidente: <u>Deputado Sr. Eugênio</u>
Relator: <u>Deputado Paulo Araújo</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	

GAA